

ANÚNCIO

(Conversão de valores mobiliários ao portador em valores nominativos)

Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro

A *Fábrica de Tecidos de Viúva de Carlos da Silva Areias & C.ª, S.A.*, NIPC 500104700, com sede no Lugar da Aldeia, freguesia de S. Miguel das Caldas de Vizela, concelho de Vizela, com o capital social de € 2.250.000,00, emitente de 210.000 acções ao portador com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros), cada uma, representativas de parte do seu capital social, informa os seus titulares acerca do processo de conversão desses títulos em acções nominativas, nos termos e em cumprimento do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro.

1 - As acções ao portador, objecto do processo de conversão, têm os números 240.001 a 450.000

2 - A fonte normativa em que assenta a decisão da conversão das acções é a Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro.

3 - A deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão das acções ao portador em acções nominativas foi tomada na reunião do Conselho de Administração do dia 19 de Outubro de 2017.

4 - A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais actos sujeitos a registo no registo comercial, é o dia 31 de Outubro de 2017.

5 - As acções ao portador devem ser apresentadas à entidade emitente - *“Fábrica de Tecidos de Viúva de Carlos da Silva Areias & C.ª, S.A.”*, sita no Lugar da Aldeia, freguesia de S. Miguel das Caldas de Vizela, concelho de Vizela - pelos respectivos titulares, até 31 de Outubro de 2017, para efeitos de substituição dos títulos em causa;

6 - A conversão corre por conta da entidade emitente, que promoverá a inutilização ou destruição dos títulos antigos.

7 - O presente *anúncio* é objecto de publicação obrigatória no sítio da internet da *“Fábrica de Tecidos de Viúva de Carlos da Silva Areias & C.ª, S.A.”*, -

www.bomdia.pt - e no Portal do Ministério da Justiça, em Publicações *on-line de Atos Societários* (<http://publicações.mj.pt/>)

8 - As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, e nos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do decreto-lei n.º 123/ 2017, de 25 de Setembro, são as seguintes:

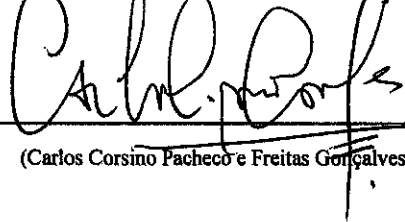
i) As acções ao portador não convertidas em acções nominativas até ao fim do período transitório - às 24 horas do dia 03 de Novembro de 2017 - apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respectivos titulares;

ii) Os títulos representativos das acções ao portador devem ser apresentadas junto do emitente para substituição, de modo que opere a conversão;

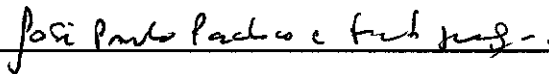
iii) O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respectiva conversão.

Caldas de Vizela, 19 de Outubro de 2017

O Conselho de Administração



(Carlos Corsino Pacheco e Freitas Gonçalves)



(José Paulo Pacheco e Freitas Gonçalves)